

## DIÁRIO OFICIAL Ano VI do DOE **ELETRÔNICO**

N° 1505 Belém, segunda-feira,

26 de junho de 2023

30 Páginas













Representantes dos 33 de Tribunais de Contas do Brasil participaram da cerimônia de abertura da segunda edição do Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas (2º LabTCs), na tarde desta quarta-feira (21), em Cuiabá (MT). O evento é realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), em parceria com o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT).

Promovido com apoio do Instituto Rui Barbosa (IRB), Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), o 2º LabTCs se estende até sexta-

O conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Cezar Colares, que também está representando a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), participa do evento e também compôs a mesa de abertura. Equipe de técnicos do TCMPA também estão em Cuiabá para compartilhar as experiências exitosas da Corte de Contas na área de sistemas e monitoramento de políticas públicas.

Na ocasião, o presidente da Atricon, Cezar Miola, falou sobre o papel do controle externo no futuro. "Vamos olhar para dimensões que aparentemente podem não dialogar diretamente com o controle externo. Eu citaria aqui a educação ambiental e a educação antirracista. Não na elaboração de políticas públicas, mas na fiscalização do que já está previsto na Legislação." LEIA MAIS...

NE	STA EDIÇAO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DO PRESIDÊNCIA	
4	ADMISSIBILIDADE	19
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	21
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	22
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	22
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	23
4	LICITAÇÃO	<b>26</b>
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	<b>27</b>
4	2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO	28

## BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

#### Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

## Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

## Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

### Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

## CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.g







# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## ATO DE JULGAMENTO

## **ACÓRDÃO**

## ACÓRDÃO № 42.882

Processo n°: 202030789-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município

Município: Abaetetuba Exercício: 2020

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Presidente

Interessada: Estelita de Jesus Carvalho Machado Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS

- 1. Atendidos os requisitos do artigo 40, § 1º, III, "b", Constituição Federal de 1988;
- 2. O benefício deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 - RITCM/PA, com as alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

- I Considerar legal e registrar a Portaria nº 147/2019 de 23/12/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Abaetetuba que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Estelita de Jesus Carvalho Machado, CPF nº 790.313.072-20, no cargo Auxiliar Operacional 01, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", Constituição Federal de 1988;
- II O benefício deve ser atualizado ao valor do saláriomínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de junho de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.884

Processo n°: 202030032-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Pú-

blicos

Município: Altamira Exercício: 2019

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva – Presidente

Interessada: Edinalda de Sousa

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ATENDI-MENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVEN-TOS INTEGRAIS

1. Atendidos os requisitos do artigo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 - RITCM/PA, com as alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO**:

I - Considerar legal e registrar a Resolução n.º 13/2019 de 18.01.2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, que concedeu aposentadoria voluntária à Sra. Edinalda de Sousa, CPF nº 295.108.802-72, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.176,92 (mil, cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de junho de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.887

Processo n°: 202031328-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Muni-

cípio - IPMA

Município: Ananindeua

Exercício: 2019

Responsável: José Augusto Dias da Silva – Presidente Interessada: Ana Júlia Tolosa Rodrigues Vila Real

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ATENDI-

MENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.







1. Atendidos os requisitos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 - RITCM/PA, com as alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n.º 0053 de 02/03/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Ana Júlia Tolosa Rodrigues Vila Real, CPF nº 175.845.232-34, no cargo Professor, Nível III, referência "9", com percepção de proventos no valor de R\$ 7.170,58 (sete mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de junho de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.888

Processo n°: 202132066-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Muni-

cípio – IPMA

Município: Ananindeua

Exercício: 2021

Responsável: Glaucia Machado – Presidente Interessada: Maria Jacimar dos Santos Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUI-ÇÃO E IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTI-TUCIONAIS.

1. Atendidos os requisitos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 - RITCM/PA, com as alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n º 0199 de 03/08/2020** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua que concedeu

aposentadoria por tempo de contribuição e idade à Sra. Maria Jacimar dos Santos, CPF nº 155.074.592-15, no cargo de Auxiliar Municipal com percepção de proventos, no valor de R\$1.358.50 (Mil, trezentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta centavos), com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2000. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de junho de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.604

Processo nº 125439.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA

**ALTA** 

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessadas: CARLA ALMEIDA SAMPAIO (Ordenadora - 01/01/2021 até 31/12/2021) E ELIETE RODRIGUES DE SOUSA (Contadora - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO DE 2021. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 125439.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Carla Almeida Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Pelas falhas/impropriedades apontadas em seu período de gestão.

IMPUTAR débito de R\$ 9.720,00, ao(à) Sr(a) Carla Almeida Sampaio, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.









**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Carla Almeida Sampaio, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, no aporte de R\$ 396.818,69 na competência devida, descumprindo o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Multa na quantidade de **150 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, pelo não encaminhamento de processos relativos aos atos de admissão temporária de pessoal para registro no SIAP, descumprindo Arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução N° 018/2018/TCM-PA;
- 3. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, pelas impropriedades em relação ao Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico № 002/2021-SMS: Postagem intempestiva do procedimento licitatório no Mural de Licitações e ausência de justificativa para os quantitativos licitados.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento das multas imputadas, deverá ser expedido Alvará de Quitação à Ordenadora Carla Almeida Sampaio, no valor de R\$ 7.912.036,76 (sete milhões, novecentos e doze mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 27 de Abril de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.609

Processo nº 114441.2016.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUFIROS

Interessados: SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES (Ordenador - 01/01 até 31/12/2016), MARCIA FERREGUETE MAGALHAES (Ordenadora - 01/02 até 31/12/2016) E SUETONIO DE ANDRADE SOARES (Contador - 01/01/2016 até 31/12/2016)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. ORDENADORA: SENIR DE SOUZA COSTA FERNANDES (PERÍODO DE 01/01 A 31/01). CONTAS REGULARES. ORDENADORA: MÁRCIA FERREGUETE MAGALHÃES (PERÍODO DE 01/02 A 31/12). REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 114441.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR** as contas do(a) Sr(a) Senir de Souza Costa Fernandes (período de 01/01 a 31/01/2021). Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 106.256,38 (cento e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Márcia Ferreguete Magalhães (período de 01/02 a 31/01/2016).

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 2.121.126,22 (dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$36.479,87 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.









APLICAR a multa abaixo ao(à) Sr(a) Márcia Ferreguete Magalhães (período de 01/02 a 31/01/2016), que deverá ser recolhida ao **FUMREAP**, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) Márcia Ferreguete Magalhães, passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 28 de Abril de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.812

Processo nº 056012.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DE MAN E VALORIZAÇÃO DO

MAGISTÉRIO DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: LEISE VIEIRA DE MESQUITA (Ordenadora

01/01/2021)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 056012.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **I**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Leise Vieira De Mesquita, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação à ordenadora de despesa no valor de R\$ 10.838.790,15 (dez milhões e oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa reais e quinze centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 25 de Maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.814

Processo nº 072204.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA (Ordenador), ODINELSON LOPES ALMEIDA (Ordenador) E MANOEL ERNESTO ARAÚJO TEIXEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-NOVO. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESAS NÃO APRESENTADAS. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ORDENADOR LUIS GUILHERME DA SILVA FERREIRA - R\$ 19.245,95. ORDENADOR ODINELSON LOPES ALMEIDA - R\$ 274.135,13. ORDENADOR MANOEL ERNESTO ARAÚJO TEIXEIRA - R\$ 43.283,31. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 072204.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Luis Guilherme Da Silva Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**IMPUTAR débito de R\$ 19.245,95**, ao(à) Sr(a) Luis Guilherme Da Silva Ferreira, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Luis Guilherme Da Silva Ferreira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:







- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, da LC 101/00;
- 3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo envio dos arquivos eletrônicos da prestação de contas em desacordo com o disposto nas Resoluções n°s 9.065/2008/TCM/Pa e 004/2018/TCM/Pa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Odinelson Lopes Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2019. IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) Odinelson Lopes Almeida, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.:

- 1. Débito no valor de R\$ 26.264,32.
- 2. Débito no valor de R\$ 247.870,81.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Odinelson Lopes Almeida, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio das prestações de contas do 1° e 2° quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V, do RI/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;

- 3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- 4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo envio dos arquivos eletrônicos da prestação de contas em desacordo com o disposto nas Resoluções n°s 9.065/2008/TCM/Pa e 004/2018/TCM/Pa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Manoel Ernesto Araújo Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) Manoel Ernesto Araújo Teixeira, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.:

- 1. Débito no valor de R\$ 5.544,80.
- 2. Débito no valor de R\$ 37.738,51.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Manoel Ernesto Araujo Teixeira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio da prestação de contas do 3° quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 335, V, do RI/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;









- 3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", do RI/TCM/Pa e art. 50, II, da LC 101/00;
- 4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo envio dos arquivos eletrônicos da prestação de contas, em desacordo com o disposto nas Resoluções n°s 9.065/2008/TCM/Pa e 004/2018/TCM/Pa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. **CAUTELARMENTE**, serão tornados indisponíveis os bens do ordenador Odinelson Lopes de Almeida (01.01 a 15.10), durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao erário municipal, do valor de R\$ 274.135,13, devidamente atualizado, correspondente ao agente ordenador no montante de R\$ 26.264,32 e ausência de comprovantes de despesas, no total de R\$ 247.870,81, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Complementar n° 109/2016.

Deve a Presidência deste Tribunal expedir ofício à Promotoria de Justiça da comarca de Santarém Novo, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BANCEJUD, RENAJUD e Cartório de Registro de Imóveis de Belém e Santarém Novo, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém - PA, 25 de Maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.823

Processo nº 044002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EDINILSON DE OLIVEIRA CHAVES

(Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - R\$ 110.179,59. MULTAS. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 044002.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Edinilson De Oliveira Chaves, relativas ao exercício financeiro de 2019.

IMPUTAR débito de R\$ 110.179,59, ao(à) Sr(a) Edinilson De Oliveira Chaves , que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Edinilson De Oliveira Chaves, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela não comprovação do envio à Prefeitura dos lançamentos contábeis para consolidação no Balanco Geral.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos









acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. CAUTELARMENTE, serão tornados indisponíveis os bens do ordenador Edinilson de Oliveira Chaves, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 110.179,59, devidamente atualizado, correspondente ao montante lançado à conta "agente ordenador", nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Complementar n° 109/2016.

Deve a Presidência deste Tribunal expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Marapanim, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistema BANCEJUD, RENAJUD e Cartório de Registro de Imóveis de Belém e Marapanim, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.824

Processo nº: 028002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS

(Presidente)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 028002.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Jair Do Socorro Pinheiro Reis, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.373.596,60.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.825

Processo nº 028002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessado: JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS

(Presidente)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 028002.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Jair Do Socorro Pinheiro Reis, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.443.558,92.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.826

Processo nº 033002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão









Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MARIA DO CARMO PENA PANTOJA (Ordenadora 01/01/2015 até 09/06/2015) E RONELIO

ANTONIO RODRIGUES QUARESMA (Presidente)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 033002.2015.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Maria Do Carmo Pena Pantoja, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2015.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 935.616,82.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Ronelio Antonio Rodrigues Quaresma, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.251.021,32.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.827

Processo nº 040002.2016.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO

4JURU

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: DORIVAL RODRIGUES BARRA (Presidente) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 040002.2016.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Dorival Rodrigues Barra, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.450.960,09.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.833

Processo nº 118033.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE NOVO PROGRESSO Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessado(a): IRES MELMAN (Ordenador(a)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE NOVO PROGRESSO. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 118033.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Ires Melman, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após recolhimento das multas, expeça-se Alvará de Quitação no valor de R\$ 63.108.442,99 (sessenta e três milhões e cento e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

APLICAR multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, ao(à)









Sr(a) Ires Melman, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.843

Processo nº 072215.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE SANTARÉM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: ELLEN D LUCIE ARRAES SINDEAUX

(Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉMNOVO. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHA GRAVE NÃO SANADA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 072215.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Ellen D Lucie Arraes Sindeaux, relativas ao exercício financeiro de 2019.

IMPUTAR débito de R\$ 63.950,14, ao(à) Sr(a) Ellen D Lucie Arraes Sindeaux, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ellen D Lucie Arraes Sindeaux, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/Tcm/Pa., pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00;
- 3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa. pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social, relativos ao 1°, 2° e 3° quadrimestres, descumprindo o disposto na Resolução 04/2018/TCM/Pa;
- 4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo envio dos arquivos eletrônicos da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres em desacordo com o disposto nas Resoluções nº 9.065/2008/TCM-PA e nº 004/2018/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 26 de Maio de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.867

Processo nº 090463.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão









Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: DELCIVAN DA SILVA (Ordenador -

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 090463.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Delcivan Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 717.144,03, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Delcivan Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 6 de Junho de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.868

Processo nº 027422.2021.2.000 Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -FMMA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

LIMA DE LIZ (Ordenadora 01/01/2021)

Instrução: 1ª Controladoria Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Interessados: BARBARA

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021.PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 027422.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Barbara Lima De Liz, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 2.216.374,26, somente após comprovar o recolhimento dos seguintes recolhimentos, em favor do FUMREAP-TCM-PA, os valores estipulados a título de multas.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Barbara Lima De Liz, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA·

- 1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 30.675,52 (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 179.887,65, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.







Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 6 de Junho de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.869

Processo nº 120023.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(FMMA) DE PALESTINA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessados: EDITH PEREIRA DE SOUSA (Ordenadora 01/05/2021 até 31/12/2021) E EVERTON FERNANDES MIRANDA (Ordenador 01/01/2021 até 30/04/2021)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DE PALESTINA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 120023.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Edith Pereira De Sousa, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 942.952,21, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edith Pereira De Sousa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 700, do RI/TCM-PA, pela intempestividade na remessa de documentos ao TCM-PA, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de **50 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 3. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Everton Fernandes Miranda, Ordenador relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 797.496,51, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Everton Fernandes Miranda, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 700, do RI/TCM-PA, pela intempestividade na remessa de documentos ao TCM-PA, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;
- 2. Multa na quantidade de **50 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da







totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

3. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 6 de Junho de 2023

#### ACÓRDÃO № 42.870

Processo nº 062397.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REDENÇÃO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessada: MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO

(Ordenadora 01/01/2021)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REDENÇÃO DO PARA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 062397.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Maria Jucema Furtado Cappellesso, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 10.140.977,44, correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação dos recolhimentos em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Jucema Furtado Cappellesso, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência e recolhimento das Obrigações Patronais em favor do INSS, no montante de R\$ 79.798,94, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Multa na quantidade de 901 UPF-PA prevista no art. 700, III, do RITCM-PA, pela remessa intempestiva de documentos referentes ao Contrato do Pregão Eletrônico nº 77/2021, tendo sido postado no Mural de Licitações com 88 dias de atraso, descumprindo o art. 6º, Inciso II da Resolução nº 11.535/2014-TCM-PA;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b" do RITCM-PA, pelas falhas formais nos processos licitatórios (Pregões Eletrônicos nºs: 02/2021, 57/2021 e 77/2021, requisitos formais da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Resolução nº 11.535/2014-TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 6 de Junho de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.871

Processo nº 124430.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão







Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessado: OSVALDINA NUNES DOS SANTOS

(Ordenadora 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 124430.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Osvaldina Nunes Dos Santos, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.858.943,64, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Osvaldina Nunes Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art. 700, do RITCM/PA, pelo não foi envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, relativo ao 1º Quadrimestre descumprindo a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 6 de Junho de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.921

Processo nº 047450.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E

SANEAMENTO AMBIENTAL DE MOJU

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessados: FÁBIO PANTOJA DE SOUZA (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021), PAULO SÉRGIO FADUL NEVES (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E VUNIBALDO SALOMÃO DOS REIS (Ordenador - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE MOJU. EXERCÍCIO DE 2021. DEVOLUÇÃO DE R\$ 2.421,97 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), QUE NÃO FOI REPASSADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REFERENTE AOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES. NÃO RECOLHIMENTO À PREFEITURA DO IRRF E ISS. RECOLHIMENTO E MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 047450.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Vunibaldo Salomão Dos Reis, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Pelas falhas apontadas em relatório.

**IMPUTAR débito de R\$ 2.421,97**, ao(à) Sr(a) Vunibaldo Salomão Dos Reis, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, III, b, do RITCM/PA, pelo não recolhimento à







Prefeitura do valor do IRRF no montante de R\$ 17.469,25 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e ISS no valor de R\$ 2.675,20 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), caracterizando omissão de receita, ao(à) Sr(a) Vunibaldo Salomão Dos Reis, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, ll e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Expedir o Alvará de Quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 7.064.168,02 (sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), onde se inclui R\$ 5.900,52 (cinco mil, novecentos reais e cinquenta e dois centavos), de saldo para o exercício seguinte, em bancos, condicionado à comprovação dos recolhimentos das multas aplicadas e da devolução ao erário.

Belém - PA, 13 de Junho de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.922

Processo nº 052490.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: RENATO LACERDA DOS PRAZERES (Ordenador - 01/01/2021 até 26/09/2021), MIKELY DA CRUZ SANTANA (Ordenadora - 27/09/2021 até 31/12/2021), CARLA PATRICIA MONTEIRO TORRES (Contadora - 01/01/2021 até 23/06/2021) E ROSE ARAÚJO MARTINS (Contador - 24/06/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARA. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA. RENATO LACERDA DOS PRAZERES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO. REGULAR. MIKELY DA CRUZ SANTANA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 052490.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Renato Lacerda Dos Prazeres, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Renato Lacerda dos Prazeres (Período de 01/01 a 26/09/2021), no montante de R\$-2.512.542,51 (dois milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **I**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Mikely Da Cruz Santana, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Mikely da Cruz Santana (Período de 27/09 a 31/12/2021), no montante de R\$-1.465.392,41 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), onde se inclui em bancos, R\$-270.922,45 (duzentos e setenta mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Belém - PA, 13 de Junho de 2023.

## ACÓRDÃO № 42.939

Processo nº 023417.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

CAPITÃO-POÇO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES (Ordenador - 01/01/2017 até 31/12/2017) E JOSÉ AUGUSTO RUFINO DE SOUSA (Contador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO-POÇO.







EXERCÍCIO DE 2017. IMPROPRIEDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 001/2017 E DO PREGÃO PRESENCIAL SRP № 007/2017. REGULAR COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 023417.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Francisco Amadeu Alves Torres, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 12.324.297,71 (doze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte no R\$1.707.656,40 (hum milhão, setecentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pelas impropriedades na inexigibilidade de licitação nº 001/2017 e no pregão presencial SRP nº 007/2017. , ao(à) Sr (a) Francisco Amadeu Alves Torres, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 15 de Junho de 2023.

## ACÓRDÃO № 35.784

Processo nº 009410.2015.2.000

Jurisdicionado: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE AUGUSTO CORREA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessado: ALLEX JHONY SILVA FARIAS (Ordenador) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETA-RIA DO MEIO AMBIENTE DE AUGUSTO CORREA. EXERCÍ-CIO DE 2015. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MULTAS. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚ-BLICO ESTADUAL.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 009410.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Allex Jhony Silva Farias, relativas ao exercício financeiro de 2015, em razão de não ter sido efetuada a devida apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91 e art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Allex Jhony Silva Farias, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.038,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, VIII c/c art. 282, III, "b" do RI/TCM-PA, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, em desacato ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, art. 30, I, "b", da Lei nº. 8.212/91 e art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2. Multa na quantidade de 1150 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.979,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 282, III, "a" c/c art. 284, IV do RI/TCM-PA, em razão da remessa em atraso das Prestações de Contas dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres, em descumprimento aos prazos fixados pela IN nº. 01/2009/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ENCAMINHAR**, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

 Encaminhar cópia dos autos após o trânsito em julgado para que sejam tomadas as providências cabíveis.
 Belém – PA, 13 de Dezembro de 2019.









#### ACÓRDÃO № 42.463

Processo nº 061004.2019.2.000

Jurisdicionado: SAAE/SAA DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Gui-

marães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: CEZAR NEY GUERREIRO CABRAL (Ordena-

dor)

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 061004.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Cezar Ney Guerreiro Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR multa** na quantidade de prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, **300 UPF-PA** pelo não repasse ao RGPS, das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, ao(à) Sr(a) Cezar Ney Guerreiro Cabral, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

## **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Cezar Ney Guerrero Cabral, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 464.043,12, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 10 de Novembro de 2021.

## **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO № 16.553

Processo nº 086001.2019.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessado: ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO (Prefeito) **EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 086001.2019.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **37**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA**, as contas do(a) Sr(a) Isaias Jose Silva Oliveira Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Isaias Jose Silva Oliveira Neto, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não consolidação dos lançamentos contábeis da Câmara com o Balanço Geral, descumprindo o disposto no art. 4° da Resolução Administrativa n° 09/2018/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 3. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC n° 101/00;
- 4. Multa na quantidade de **600 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo descumprimento do prazo para inserção no Mural de Licitações de documentos relativos aos processos Pregão Presencial n°









013/2019-SRP, Pregão Presencial n° 012/2019-SRP, Pregão Presencial n° 010/2019-SRP e Pregão Presencial n° 011/2019-SRP.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá a Secretaria deste TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Viseu, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2° da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 6 de Junho de 2023.

## RESOLUÇÃO № 16.559

Processo nº 020001.2021.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

DO ARARI

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessados: ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR (Prefeito - 01/01/2021 até 31/12/2021) E PAULO SÉRGIO FADUL NEVES (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021)

**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER

PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 020001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### **DECISÃO:**

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA
 MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, julgar pela

APROVAÇÃO COM RESSALVAS a prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal da PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, com a recomendação da observância da compensação dos gastos em educação e aplicação dos recursos do FUNDEB até o final do exercício de 2023, bem como, a observância do disposto na Lei Complementar 101/2000, com a devida diminuição dos gastos com pessoal do município.

II – NOTIFICAR o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, após o trânsito em julgado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do Crime de Improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

III – Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação. Belém - PA, 13 de Junho de 2023.

## RESOLUÇÃO № 16.564

PROCESSO N° 002001.2016.1.000

MUNICÍPIO: ACARÁ

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR ASSUNTO: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**MUNICIPAL** 

PROCURADORA: MARIA INES DE MENDONÇA GUEIROS RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES **EMENTA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ. EXERCÍCIO

2016. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 002001.2016.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os







Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da proposição do Relator,

**DECISÃO: Reabrir a Instrução Processual** das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade de **José Maria de Oliveira Mota Junior**, para que a 4ª Controladoria examine a documentação complementar encaminhada pelo(a) ordenador(a), para análise conclusiva dos autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de junho de 2023.

## RESOLUÇÃO № 16.560

Processo nº: 1.049002.2021.2.0005

Município: Muaná

Origem: Câmara Municipal

Natureza: Fixação Subsídio dos Vereadores

Exercício: 2021

Responsável: Gilmar Nunes Vale - Presidente Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas **EMENTA:** RESOLUÇÃO № 001/2020, DE 07/10/2020. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES. LEGISLATURA 2021/2024. REGULARIDADE. ENVIO À CONTROLADORIA RESPONSÁVEL.

**RESOLVEM** os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, conforme dispõe o art. 75, III, c/c art. 110, III, RITCM/PA (Ato nº 23/2020, com as alterações consolidadas nos Atos nº 24, 25/2021 e 26/2022), por votação unânime, ante as razões expostas pelo Relator em seu relatório e voto.

## DECISÃO:

I - Pela Regularidade da Resolução nº 001/2020, de 07/10/2020, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Muaná, no valor único de R\$7.596,00(sete mil, quinhentos e noventa e seis reais). II - Pelo Envio dos autos à Controladoria responsável, referente a legislatura 2021/2024, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância dos limites constitucionais e legais, especialmente, quanto à suspensão dos efeitos financeiros para o exercício de 2021, na ocorrência de eventuais majorações, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020 e Resolução nº 15.626/TCM-PA, 03/03/2021. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de junho de 2023.

Protocolo: 40760



## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

## **ADMISSIBILIDADE**

## **CONS. MARA LÚCIA BARBALHO**

\* DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.006504.2018.2.0001

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Secretaria Municipal de Integração Social

de Altamira

Responsável: Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa Advogado(a): Luiz Henrique de Souza Reimão (OAB/PA

20.726)

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 38.768 de 18/11/2021

Exercício: 2018

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pela Sra. RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA, responsável legal pela prestação de contas da SECRETA-RIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA, exercício financeiro de 2018, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no ACÓR-DÃO Nº 38.768, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Sebastião Cezar leão Colares*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO № 38.768

PROCESSO SPE № 006504.2018.2.000

**MUNICÍPIO**: ALTAMIRA

**ÓRGÃO**: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

SOCIAL

**ASSUNTO**: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS

NUNES DE SOUSA

**CONTADORA**: GABRIELA SOUZA ELGRABLY

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA







**RELATOR**: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas. Alcance/Conta "agente ordenador". Ausência de esclarecimentos de somente um veículo. Ausência das prestações de contas de subvenção. Irregulares. Recolhimentos. Multa. Cópia ao MPE. Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

## DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES as Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – SEMIS DE ALTAMIRA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA, face o lançamento em Alcance/Conta "Agente Ordenador", e as transferências de subvenção social as instituições privadas, sem as respectivas prestações de contas.

II – IMPUTAR débito à Responsável que deverá ser recolhido ao ERÁRIO PÚBLICO, no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM/PA., a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, o valor de:

- R\$ 4.517,94 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), face o lançamento em Alcance/Conta Agente Ordenador, devidamente atualizado;
- R\$ 68.146,56 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), face as transferências de subvenção social as instituições privadas, sem as respectivas prestações de contas, devidamente atualizado.

III — APLICAR multa a Responsável, que deve ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos sequintes valores:

-200 (duzentas) UPF/PA — Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela ausência de esclarecimentos da existência de somente um vínculo de servidores no órgão, nos termos do Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa.

IV — ADVERTIR a Responsável que o não recolhimento da multa no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros mora, conforme previsão do Art. 703, I, II e III do RI/TCM/Pa e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria- Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais.

V - ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para apuração de responsabilidades.
 Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de junho de 2021.
 Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 11/01/2022, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em 13/01/2022, conforme consta do despacho nos documentos nº2022002504.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016¹.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pela prestação de contas da **SECRETA-RIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA**, durante o exercício financeiro de 2018, foi alcançada pela decisão constante no **ACÓRDÃO Nº 38.768**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016² c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA³ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA Nº 1139</u>, de 18/11/2021, e publicada no dia 19/11/2021, sendo interposto, o presente recurso, em 11/02/2021.

É válido ressaltar que o presente recurso fora encaminhado de forma indevida nesta Corte de Contas em 17/12/2021, via SPE (Sistema de Processo Eletrônico) e dirigido para a 2ª Controladoria/TCM-PA, na qual







solicitou em **11/01/2022**, através do memorando nº 002/2022-TCM/PA, para a Secretaria-Geral que realizasse a devida autuação do Processo (documento nº 2022000284).

Diante disso, considerando a data de inclusão do Recurso Ordinário neste TCM-PA (17/12/2021), o presente encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/20164 c/c art. 586, caput, do RITCM- PA5 (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA<sup>6</sup> (Ato 23).

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo <u>efeito – devolutivo e suspensivo</u> – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao ACÓRDÃO Nº 38.768 de 18/11/2021.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016<sup>7</sup>.

Belém-PA, em 14 de janeiro de 2022.

## MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM-PA

- ¹ Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: §2°. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- <sup>2</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- <sup>3</sup> Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas. destacadamente. vinculadas à:

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no

Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

- <sup>4</sup> Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:
- V Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- 5 Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- <sup>6</sup> Art. 585. Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- <sup>7</sup> **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §3º. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.
- \* Republicado por ter saído com incorreção, ao invés de ter saído Admissibilidade, saiu Inadmissibilidade, mesmo o requerente preenchendo todos os requisitos necessários para admitir. Publicado na Edição do DOE TCMPA nº 1.219, em 31/03/2022, p.21 a 23.

## **DO GABINETE DO CORREGEDOR**

## **TERMO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO Nº: 1.04859.2021.2.0004

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE

ALEGRE/PA

INTERESSADO: LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA.

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO: 088/2023** 

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 20/07/2023; 20/08/2023 e 20/09/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 20/06/2023

Belém, 23 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 40756









## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 090/2023

PROCESSO N°: 1.104002.2015.2.0008

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA/PA

**INTERESSADO: JOSE DE SOUSA NOJOSA** 

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 104002.2015.2.000 ACÓRDÃO № 36.158, DE 10/03/2020.

Considerando o relatado na Informação № 090/2023 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 3 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 36.158, DE 10/03/2020.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 23 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO Nº 091/2023

PROCESSO N°: 1.136021.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE FLORESTA DO ARAGUAIA/ PA

**INTERESSADO: ALEXSANDRO SANTOS SANTIAGO** 

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 136021.2021.2.000 ACÓRDÃO № 42.711, DE 16/05/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 091/2023 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 42.711, DE 16/05/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 22 de Junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 40758

#### CONTROLADORIAS DE **CONTROLE EXTERNO – CCE**

## **NOTIFICAÇÃO**

## 1ª CONTROLADORIA

**NOTIFICAÇÃO** 

Nº 068/2023/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO N° 1.124002.2023.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. ANTÔ-NIO ROGÉRIO ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 022/2023/1ºCONTROLADORIA/TCM-PA (Demanda Ouvidoria), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional. O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator,

na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 26/2022 - RITCM-PA).

Belém, 23 de junho de 2023.

**SÉRGIO LEÃO** 

Conselheiro/Relator

## 3ª CONTROLADORIA

**NOTIFICAÇÃO** 

N° 120/2023/32 CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 11052023003

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. Maria Regina Pereira Goés, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Tailândia, nos seguintes termos:







**CONSIDERANDO** o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 11052023003, referente possível irregularidade no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 16/2023 FME realizada no Município de Tailândia.

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 244/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM; CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de Tailândia no período de 2021/2024.

#### **RESOLVE:**

NOTIFICAR a Sra. Maria Regina Pereira Goés, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Tailândia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 11052023003 e da Informação Técnica nº 244/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Esclareça a realização/cancelamento do Pregão Presencial nº 16/2023 FME encaminhando as devidas documentações;
- 3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 26 de junho de 2023.

#### **MARA LÚCIA**

Conselheira/Relatora

## **NOTIFICAÇÃO**

#### N° 122/2023/32 CONTROLADORIA/TCM

Proc nº 1.019001.2023.2.0009

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos artigos 93, Inciso VIII, art. 414 do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III, "a" e 33, 34, I, 67 – 67 C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE BUJARU, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº **24042023002**, que traz o pedido de denúncia de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 06-2023-PE SRP realizado na gestão do Sr. Miguel Bernardo

da Costa Junior, representante da Prefeitura Municipal de **Bujaru.** 

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de **Bujaru** no período de 2021/2014.

#### **RESOLVE:**

NOTIFICAR, o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE BUJARU, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 Prestar informações a cerca da Demanda de Ouvidoria nº **24042023002**;
- 2 No **Pregão Eletrônico nº 06-2023-PE SRP** houve inabilitação de empresas? Em caso positivo, qual a motivação?
- 3 Ocorreu desclassificação de propostas? Em caso positivo, qual a motivação elencando as empresas penalizadas.
- 4 Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
- 5 Houve recursos no **Pregão Eletrônico nº 06-2023-PE SRP**? Em caso positivo, qual a decisão final?
- 6 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 26 de junho de 2023.

#### **MARA LÚCIA**

Conselheira/Relatora

Protocolo: 40759

## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA**

## **PORTARIA**

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0549/2023, DE 13/06/2023.

Nome: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

**Assunto:** Conceder férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023.

Período: 17/07 a 15/08/2023

## **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente









## PORTARIA Nº 0560/2023 DE 14/06/2023

Nome: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

**Assunto:** Conceder férias regulamentares, referentes ao

período aquisitivo de 2021/2022. **Período:** 03/07 a 1º/08/2023.

## **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0576/2023, DE 16/06/2023.

Nome: ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI

**Assunto**: Interromper no dia 13 de junho de 2023, as férias concedidas através da Portaria nº 0437/2023, de 02/05/2023, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, ficando o saldo para gozo oportuno.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA № 0581/2023, DE 19/06/2023

Nome: MARCUS ANTONIO DE SOUZA

**Assunto:** Autorizar a gozar o saldo de 30 (trinta) dias das férias, concedida através da Portaria nº 0817/2021 de 27/07/2021, a partir de 25/07/2023.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 40762

## DIÁRIA

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0548/2023 DE 12/06/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 030/2023/1ª Controladoria, de 06/06/2023.

## RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0507/2023 de 23/05/2023, que autorizou o pagamento de 04 e ½(quatro e meia) diárias à servidora **MARIA CLAUDIA BORGES LOBATO**, matrícula nº 500000796, F.G. APOIO ESPECIALIZADO - TCM.FG.301-4, para participar do Projeto Capacitação, com o objetivo

de capacitar os jurisdicionados nas suas regiões por meio da interiorização do TCM-PA, a realizar-se no Município Polo Marabá, alterando o período para 30/05 a 02/06/2023 e as diárias para 3 e ½(três e meia).

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 0553/2023 DE 13/06/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO,** a solicitação contida no processo nº PA202314588 de 15/05/2023;

**CONSIDERANDO,** a solicitação contida no Memorando nº 075/2023/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 12/06/2023;

#### **RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 0529/2023 de 29/05/2023, que autorizou o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias no período de 15 a 17 de junho de 2023, ao servidor **EVERALDO LINO ALVES**, matrícula nº 500000781, COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO - TCM.CPC.201-5, para ministrar palestra no "II Encontro do Conselho de Alimentação Escolar de Paragominas e Regiões", a realizar-se no Município de Paragominas, alterando o período para 14 a 16 de junho de 2023.

## **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 0561/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202314686, de 14/06/2023;







#### RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEAO**, para participar de reunião técnica mensal, na condição de Membro do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa - IRB, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, no período de 28/06 a 29/06/2023, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diárias e passagens aéreas.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## PORTARIA Nº 0563/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314681, de 13/06/2023;

#### **RESOLVE:**

Autorizar a Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, para participar do IX Encontro de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa-IRB, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 29/06 a 1º/07/2023, concedendo-lhe 2 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aereas.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0564/2023 DE 15/06/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314681, de 15/06/2023;

#### **RESOLVE:**

1. Autorizar a servidora abaixo, para participar do IX Encontro de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa-IRB, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Brenda Silva Alcantara Oliveira	DIRETOR	500000538	BRASÍLIA/DF	29/06 A 1º/07/2023	2 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 0565/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202314685, de 14/06/2023;

#### **RESOLVE:**

Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES,** para participar do evento "2° Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas - LabTCs", a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT, no período de 20 a 23 de junho de 2023, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

## **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente







#### PORTARIA Nº 0566/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202314682, de 13/06/2023;

#### RESOLVE:

Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES,** para participar de Reunião com o Instituto Reúna, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 28 de junho de 2023, concedendo-lhe 01 e 1/2 (uma e meia) diárias e passagens aéreas.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0580/2023, DE 19/06/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314699, de 19/06/2023;

#### **RESOLVE:**

 Designar a servidora abaixo, para realização de Capacitação aos Membros dos Conselhos de Controle Social do município de Salvaterra, concedendo-lhe diárias;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Ana Cristina Santos Sodre	Auditor de Controle Externo	500000805	Salvaterra	25 A 27/06/2023	02 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das

atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 40761

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 006/2023

De acordo com o Parecer da DIRETORIA JURÍDICA № 199/2023-DIJUR/TCM e do Parecer de Conformidade da CCI Nº 073/2023 exarados nos autos do Processo nº PA202314383, RECONHECO E RATIFICO, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no e no art. 25, II c/c art 13, III e art. 26 § único da referida Lei, na contratação direta da prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual de consultoria e assessoria para a manutenção preventiva, corretiva, customizada e melhorias no Sistema Informatizado Geo Obras, para execução de atividades no âmbito do Termo de Cessão de Uso firmado entre este TCM/PA e o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso-TCE-MT, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa F. C. DE SOUZA HIGA ME, portadora do CNPJ/MF n° 12.247.922/0001-87, com sede estabelecida na Rua 4, n° 650, Boa Esperança, Cuiabá-MT, pelo valor mensal de R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais) e total de R\$ 64.440,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta comercial da empresa e de acordo com a dotação orçamentária: 03101.01.126.1454-8741, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339040.08.

Belém/PA, 23 de junho de 2023

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente

Protocolo: 40754









# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 007/2023

De acordo com o Parecer da DIRETORIA JURÍDICA № 208/2023-DIJUR/TCM e do Parecer de Conformidade da CCI Nº 071/2023 exarados nos autos do Processo nº PA202314577, RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no Art. 25, II c/c art. 13, III da referida Lei, na contratação direta de prestação de serviço técnico especializado natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoramento, aos trabalhos de auditoria em obras rodoviárias (vicinais ou vias urbanas) prevista no item 3.4.7 do Plano Anual de Fiscalização/2023/CEMOP, no âmbito da jurisdição do TCM/PA por 144 (cento e quarenta e quatro) horas, conforme detalhado no Termo de Referência, em favor da empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n° 20.585.488/0001-73, com sede na Avenida W3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Asa Sul, Brasília-DF, (61) 4042-0092, newroads@newroads.com.br, CEP: 70.330-530, pelo valor mensal estimado de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), e valor total estimado de R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), tendo o prazo de vigência de 12(doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta comercial da empresa e de acordo com a dotação orçamentária: 03101.01.032.1454-8746, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339035.

Belém, PA, 23 de junho de 2023.

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente

Protocolo: 40755



# COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TCMPA

## **CONCURSO PÚBLICO**

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS № 001 E 002/2022/TCMPA

# EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REALIZADA EM 19/06/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, neste ato representado pela COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TCMPA, designada pelas Portarias nº 172/2022 e 243/2022, em atenção aos termos dos Concursos Públicos n.º 001 e 002/2022/TCMPA, informa aos(às) candidatos(as) dos certames, por intermédio do presente EDITAL, que:

CONSIDERANDO o Edital de Convocação, publicizado em 19/06/2023, destinado a fixação de local, data e horário, para a submissão dos candidatos(as) nos citados concursos públicos do TCMPA, visando a realização de entrevista de heteroidentificação (raça/cor), para os cargos de Auditor de Controle Externo, Técnico de Controle Externo e Conselheiro Substituto;

**CONSIDERANDO** as entrevistas realizadas na sede do TCMPA, em 23/06/2023, pela Comissão de Coordenação de Concurso Público e da Banca Examinadora (INSTITUTO CONSULPAM), destinadas à verificação de heteroidentificação;

CONSIDERANDO que dos(as) candidatos(as) convocados, somente a candidata INGRID CARNEIRO DA SILVA (Inscrição: 25928), para o cargo de Auditor de Controle Externo: Área de Governança Pública, não compareceu, comportando em sua desistência à vaga destinada a cota de raça/cor, sem prejuízo de sua manutenção na ampla concorrência, conforme previsão do subitem 5.16 do Edital.

**DECIDE e INFORMA** que os candidatos abaixo enumerados cumpriram com as exigências de heteroidentificação, conforme avaliação das características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de







heteroidentificação (v.g. cor da pele, cabelo, lábios, olhos e nariz), balizado nos critérios do IBGE:

- a) JULIANA DA COSTA NASCIMENTO (Inscrição 20646);
- b) JÉSSICA BEZERRA DE MESCOUTO (Inscrição 38981);
- c) DIEGO MOTA DOURADO (Inscrição 39661);
- d) LUIZ OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR (Inscrição 22898);
- e) YAN CARLOS SERRÃO PARENTE (Inscrição 20092);
- f) RUBENILSON OLIVEIRA DA SILVA (Inscrição 34636);
- g) ELIM DOS PASSOS DO COUTO (Inscrição 24105);
- h) RODRIGO CESAR BESSONI E SILVA (Inscrição 100371). INFORMA e CONVOCA, conforme item 5.6 do Edital, a candidata NAIARA VIDEIRA DOS SANTOS (Inscrição n.º 36081), do cargo de Auditor de Controle Externo: Área de Governança Pública, para a realização de entrevista de heteroidentificação, como candidata aprovada na cota de raça/cor, em virtude da desistência da candidata INGRID CARNEIRO DA SILVA à citada vaga, a qual se dará no dia 30/06/2023, às 9hs (nove horas), na sede do Tribunal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo —

Belém-PA, 23 de junho de 2023.

Belém/PA).

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro-Substituto/Presidente da Comissão/TCMPA

DEUZA LÚCIA BARBOSA

Membro/TCMPA

LUIZ FERNANDO G. DA COSTA

Membro/TCMPA

**PAOLA CALS DAHER** 

Membro/TCMPA

## **CONCURSO PÚBLICO**

## 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS № 001 E 002/2022/TCMPA

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ENTREVISTA DE CANDIDATOS PRETOS, PARDOS, QUI-LOMBOLAS OU INDÍGENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na

Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, neste ato representado pela COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TCMPA, designada pelas Portarias n.º 172/2022 e 243/2022, em atenção aos termos dos Concursos Públicos n.º 001 e 002/2022/TCMPA, informa aos(às) candidatos(as) dos certames, por intermédio do presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que:

CONSIDERANDO as competências fixadas à Comissão de Coordenação do Concurso Público do TCMPA, fixadas nos termos do art. 2º, da Portaria n.º 0172/2022/GP/TCMPA, de 11/02/2022 c/c subitens 16.24 e 16.25, dos Editais de Concursos Públicos n.º 001 e 002/2022/TCMPA;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final dos citados concursos públicos, após análise dos recursos interpostos às provas discursiva e de títulos, em 16/06/2023 e 21/06/2023 (RETIFICAÇÃO), no site do INSTITUTO CONSULPAM e do TCMPA, com as devidas publicações nos Diários Oficiais do TCMPA e do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no item 5 dos Editais n.º 001 e 002/2022/TCMPA, em conjunto CO-MUNICADO GERAL / NOTA DE ESCLARECIMENTO de 21/06/2023, referente a entrevista dos candidatos <u>CLAS-SIFICADOS E NÃO APROVADOS</u> que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas.

INFORMA que os candidatos <u>CLASSIFICADOS E NÃO APROVADOS</u>, constantes da relação em anexo, deverão se apresentar na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magno Araújo, 474, Telégrafo, Belém, PA, CEP: 66.113.55, <u>na data de 30/06/2023, às 9hs</u>, para realização da entrevista.

**ESCLARECE** e **INFORMA** que os(as) candidatos(s) que se autodeclaram indígenas ou quilombolas deverão apresentar todos os documentos exigidos na forma do Edital, em via original, ao que a sua não apresentação no local, data e horário indicados, acarretará a sua desclassificação.

**ESCLARECE** e **INFORMA**, ainda, que o não comparecimento do(a) candidato(a) convocado(a) no local, data e horário indicados, igualmente acarretará a sua desclassificação.

**ESCLARECE** e **INFORMA**, por fim, que os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas receberão, por ocasião da entrevista, a Declaração de Pertencimento, na forma do item 5.11 do Edital, para assinatura e juntada ao processo administrativo do concurso público.









**DETERMINA** que o presente COMUNICADO GERAL, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do TCMPA e, ainda, disponibilizado nas áreas destinadas junto aos sítios eletrônicos do INSTITUTO CONSULPAM e do TCMPA, incorporando-se, para todos os efeitos, aos Editais dos Concursos Públicos n.º 001 e 002/2022/TCMPA, conforme previsão expressa do **subitem 16.6**, do referenciado instrumento de regulamentação do certame.

Belém-PA, 23 de junho de 2023.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro-Substituto/Presidente da Comissão/TCMPA

# **DEUZA LÚCIA BARBOSA**Membro/TCMPA

## LUIZ FERNANDO G. DA COSTA

Membro/TCMPA

## **PAOLA CALS DAHER**

Membro/TCMPA

## ANEXO:

001 – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO: ÁREA JURÍDICA		
INSCRIÇÃO	NOME	
27620	ANANDA ABOIM PEREIRA MACHADO	
20276	EVANDRO FERNANDES CORDEIRO JUNIOR	
23129	RENNAN VICTOR DOS SANTOS CUNHA	
33220	GERSON DOS SANTOS MAIA	
39735	SILAS GONÇALVES DOS REIS	
36864	LEILA MOITINHO BENTES	
26709	BRUNA CORREA DA SILVA	
40324	ARTHUR GRANHEN BRANDÃO DA COSTA	
27328	BELARDIM BERTON LOPES ARAÚJO	
40064	ANTONIO MARIO SOUZA DE ALMEIDA	
34520	ANA CLARA BRASIL TEIXEIRA	
29840	JOSÉ DAVID BATISTA DA SILVA	
27653	FABIO EDUARDO PEREIRA MENDES	
39669	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA	
26557	ALYSSON LOPES DA COSTA	
35223	DEBORA BANDEIRA SILVA	
31897	MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS	
22002	EUCLIDES ANDRÉ DO NASCIMENTO NETO	
27264	JESSICA DO NASCIMENTO BRITO	

001 – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO: ÁREA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO	NOME		
26256	CRISTIANE BORGES DA SILVA		
40589	PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO		
29052	CAIO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA		
23989	NEANDER FAVACHO LOEB		
23543	LAEL MESQUITA TEIXEIRA		
34833	JOICE KELLY FERREIRA RODRIGUES		
25617	ADISLAYNNEER KAYRA FIGUEIREDO DA GAMA		
34836	MARCEL FERREIRA MIRANDA		
41794	DILMA OLIVEIRA DO CARMO		
37442	JEFFERSON FERREIRA COELHO		

002 – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO: ÁREA CONTÁBIL			
INSCRIÇÃO	NOME		
30101	ESTEVAO SOUSA DA CRUZ		
24020	ISABELE JAÍNNE MORAIS GOMES		
20647	HILDA DA FONSECA DUARTE CAETANO		
37352	EMANUEL NAZARENO OLIVA DA SILVA JUNIOR		
26916	VALDENILSON SOUZA SANTOS		
22748	ELIM DOS PASSOS DO COUTO		
39995	FABIO PEREIRA DE FREITAS		
31465	GETULIO GOMES DE MOURA		
46169	MARIANA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO		
22478	JOHN LINCON DA SILVA NEVES		
22497	MARCELO DOS SANTOS		
22354	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA		
39357	SUELENE DOS ANJOS SILVA COELHO		
33037	MÁRCIO DE LIMA VIEIRA		
22795	DEVISON VIEIRA GUIMARAES DAS NEVES		
46599	SIMONE DE SOUSA BRITTO		
36349	THALITA EDNA AGUIAR DOS REIS		
20344	MICHELLE LUIZA SANTOS DE ARAUJO		
27914	MARCOS VENICIO MENDES DE CARVALHO		
20657	TENILSON GONZAGA DOS SANTOS		
34523	ROSIRENE DA SILVA COSTA		









003 – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO: ÁREA DE GOVERNANÇA PÚBLICA			
INSCRIÇÃO	NOME		
36081	NAIARA VIDEIRA DOS SANTOS		
20843	LUANA ABREU DE OLIVEIRA		
32349	MARLISON RAMON GOMES NUNES		
22271	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA		
36716	MARCELO ROBSON SILVA VILELA		
24352	LUCAS DIOGO RODRIGUES DA SILVA		
28316	JESSICA DE SOUZA COSTA		
39387	ADAO VIEIRA DA SILVA		
23035	GLEICIANE SCHUPP DE SENA MESQUITA		
23834	BRUNO SIQUEIRA DE SOUZA		
33782	VALDEIR DE SOUZA AGUIAR		
33374	ALINNE LORRANY GOMES DOS SANTOS		
24823	ROBERTA ALVES ABREU		
27085	RONILDO BORGES DE SOUSA		
29770	DISNEY JOHNSON DA SILVA SALES		
26928	REGINA CLAUDIA NASCIMENTO PINHEIRO		
47573	TEREZA CRISTINA MONTEIRO GURJÃO		
39581	EDUARDO ALVES LOPES		
21604	ROBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA ROCHA		

004 – TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO			
INSCRIÇÃO	NOME		
36717	MARCELO ROBSON SILVA VILELA		
28611	ANDRE CABRAL DE SOUZA JUNIOR		
23038	GLEICIANE SCHUPP DE SENA MESQUITA		
20846	LUANA ABREU DE OLIVEIRA		
22506	MARCELO DOS SANTOS		
49487	ALINNE LORRANY GOMES DOS SANTOS		
39718	VALDENILSON SOUZA SANTOS		
23132	RENNAN VICTOR DOS SANTOS CUNHA		
48797	TIAGO MADSON ARAGÃO DOMINGOS		

004 – TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO			
INSCRIÇÃO	NOME		
27883	BRUNO SIQUEIRA DE SOUZA		
25070	JESSICA PAMELA MONTEIRO DA SILVA		
29290	RAYANNE SANTOS DE OLIVEIRA		
48750	MARCOS VENICIO MENDES DE CARVALHO		
27502	YGOR RODRIGUES CAMPOS		
26925	REGINA CLAUDIA NASCIMENTO PINHEIRO		
27463	JENNYFER DOS SANTOS RAMOS		
20654	HILDA DA FONSECA DUARTE CAETANO		
35226	DEBORA BANDEIRA SILVA		
25147	JULIANA DA COSTA NASCIMENTO		
20357	MICHELLE LUIZA SANTOS DE ARAUJO		
25591	EVANDRO FERNANDES CORDEIRO JUNIOR		
34421	ANDRE DUARTE RODRIGUES		
30320	ELIZIANE BATISTA ARAÚJO		
22270	WELLINGTON WAGNER CRISTO DA FONSECA		
34009	ADISLAYNNEER KAYRA FIGUEIREDO DA GAMA		
24084	LUCELINO LISBOA DA COSTA		
32432	ARLEN MARTINS DIAS		

005 – CONSELHEIRO SUBSTITUTO			
INSCRIÇÃO	NOME		
100471	MAURO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO		
100631	DIEGO COSTA DE AQUINO		
100546	WALLACE RODRIGUES PIMENTEL		
101783	ANTONIO MARIO SOUZA DE ALMEIDA		
100653	FERNANDA PINHEIRO PANTOJA		
100419	INGRID CARNEIRO DA SILVA		
100574	LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR		
101260	LEONARDO JOSE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO		
102156	EUCLIDES ANDRÉ DO NASCIMENTO NETO		
102215	TIAGO MADSON ARAGÃO DOMINGOS		





